

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000396/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011010/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.008366/2012-54
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CENTRAL DE OPORTUNIDADES, CNPJ n. 39.845.862/0001-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALVARO BASILIO NEIVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica estabelecido que o menor salário praticado na Instituição para os trabalhadores admitidos em 1º de janeiro de 2012, **o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**. Devendo ser observado a carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados o recebimento do Piso Regional Estadual a partir de sua data de fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2012, um reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento), referente ao INPC correspondente ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único: Aos empregados com menos de um ano de trabalho na Instituição, será aplicado o reajuste salarial proporcional por mês trabalhado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do T.S.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado (conforme normas da Legislação vigente), parcelas referentes ao custeio de plano de saúde, odontológico, empréstimos consignados e demais legalmente previstos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Instituição continuarão segurados, após o envio por parte do Empregador ao SINDFILANTRÓPICAS, das seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CÔNJUGE
Morte natural	6.500,00	3.250,00
Morte acidental	13.000,00	6.500,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	6.500,00	3.250,00
Invalidez permanente, total por doença	6.500,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21anos ou até 24 anos, comprovadamente na condição de estudante universitário	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - Por determinação exclusiva da seguradora, os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades devidas no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - Dos R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) cada mensalmente que nos termos do inciso V, do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefones (21) 2516-2783 2233-0826 2233-0837 ou email: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433, (demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **MET LIFE Seguros**, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - A Instituição que já mantenha a Apólice de Seguro de Vida em Grupo a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01(UM) ano de trabalho serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22/01/1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601/98 e legislação superveniente a Instituição fica autorizado a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas para os funcionários diaristas.

Parágrafo Segundo - Da Folga - Além da compensação prevista na forma constante do caput desta cláusula, a Instituição poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, ou, folga, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

Parágrafo Terceiro - Dos Limites De Horas - O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 2 (duas) horas ao dia para os funcionários diaristas.

Parágrafo Quarto - Do Pagamento - A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 50% (cinquenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 12 (doze) meses da realização do trabalho extra.

Parágrafo Quinto - Da rescisão Contratual - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 60% (sessenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

Parágrafo Sexto - Da organização da Compensação - A Instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da mesma. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da Instituição.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-05 (CINCO) dias;

B) casamento - 05 (CINCO) dias consecutivos;

C) Nascimento de filho (a) - 05 (CINCO) dias consecutivos

Parágrafo Único: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional fica assegurado o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, com intervalo de 1(uma) hora para refeição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados, exceto para os empregados em escala especial de 12X36 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantropicas, somente vinculadas ao referido Plano de Saúde.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, bem como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a freqüência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos sindicalizados, desde que autorizado pelos empregados, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto, até o 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembléia regularmente convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no presente acordo coletiva a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

ALVARO BASILIO NEIVA

Administrador

CENTRAL DE OPORTUNIDADES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.